

Patrimônio Natural – RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 3,25 hectares, denominada RPPN “Grota da Serra 03”, processo nº 0018259515012011 de 30/08/2011, de propriedade de Hélio Ragazzi e Ariulda Amaral, localizada no município de Mário Campos – Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, sob a matrícula de número 55.758.

Art.2º - Os proprietários ficam obrigados ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo procederem, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do Termo de Compromisso, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art.3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 225ª da Inconfidência Mineira e 192ª da Independência do Brasil.

(a) Bertholdino Apolônio Teixeira Junior - Diretor Geral

PORTARIA IEF Nº 72 DE 16 DE MAIO DE 2013.

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural, a RPPN “Grota da Serra 02”, processo nº 0018259515012011 de 30/08/2011, de propriedade Hélio Ragazzi e Ariulda Amaral, localizada no município de Mário Campos – Minas Gerais.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984;

Resolve:

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 5,57 hectares, denominada RPPN “Grota da Serra 02”, processo nº 0018259515012011 de 30/08/2011, de propriedade de Hélio Ragazzi e Ariulda Amaral, localizada no município de Mário Campos – Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, sob a matrícula de número 84.267.

Art.2º - Os proprietários ficam obrigados ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, procederem à averbação do Termo de Compromisso, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art.3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitam o infrator às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 225ª da Inconfidência Mineira e 192ª da Independência do Brasil.

(a) Bertholdino Apolônio Teixeira Junior - Diretor Geral

PORTARIA Nº 73 DE MAIO DE 2013.

Institui Sindicância Administrativa Investigatória O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e com respaldo na Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997 e na Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, RESOLVE:

Art.1º - Instituir Comissão Sindicante Investigatória para apurar possível responsabilidade funcional referente à submersão de motor de popa, de bem patrimonial do IEF nº 2790081-9, ocorrido em uma das lagoas localizadas no Parque Estadual do Rio Doce, conforme relatado MEMO Nº 070/2013/DCPT/SISEMA.

Art. 2º - Designar os servidores José Paulo de Souza Barros, Masp: 1.018.717-7 e Dalton Dias, Masp: 1.020.838-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias corridos, contados da publicação desta portaria.

Art. 3º - Deiberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

(a) Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 74 DE 16 DE MAIO DE 2013.

Aprova o regimento interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato - MNEGRM.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, assim designado para responder pelo expediente da referida autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, fundamentado na Lei Estadual nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, com fulcro na Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o disposto no artigo 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato - MNEGRM, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral

ANEXO I REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL GRUTA REI DO MATO CAPÍTULO I - Da Natureza

Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo, de assessoramento e integrante da estrutura do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, doravante denominado MNEGRM.

O Conselho atua, em conjunto, com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e este Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do MNEGRM cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – formular propostas relativas à gestão do MNEGRM;

II – acompanhar, opinar e apoiar a implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade;

III – discutir e propor programas e ações prioritárias para o MNEGRM e Zona de Amortecimento;

IV – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

V – opinar e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao MNEGRM, avaliando o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo (s) órgão (s) gestor (es) da Unidade de Conservação (UC) em relação aos objetivos da UC;

VI – opinar e propor sobre assuntos de interesse do MNEGRM, e Zona de Amortecimento, manifestando-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto, de acordo com legislação ambiental vigente na Unidade de Conservação e Zona de Amortecimento;

VII – o apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho será prestado pelo MNEGRM e Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte.

CAPÍTULO III - Da Organização

Seção I - Da Estrutura

Art. 3º - Estrutura Organizacional do Conselho é composta de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalho;

Seção II - Da Composição

Art. 4º - O Conselho é composto por 22 membros, sendo 11 titulares e 11 suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Instituto Estadual de Florestas;

II – 02 (dois) representantes do ensino público;

III – 04 (quatro) representantes de entidades vinculadas ao poder público;

IV – 02 (dois) representantes da Defesa Social;

V – 02 (dois) representantes dos órgãos públicos municipais;

VI – 02 (dois) representantes das Organizações Não Governamentais;

VII – 04 (quatro) representantes do setor produtivo;

VIII – 02 (dois) representantes do setor de turismo e serviços;

IX – 02 (dois) representantes do ensino privado.

§ 1º - Os representantes no Conselho Consultivo serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os membros das instituições de Defesa Social têm assento permanente do Conselho, assim como o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e instituições responsáveis por cogaestão;

§ 3º - A substituição dos membros participantes do Conselho se dará a pedido da instituição ou entidade, por ofício enviado à Secretaria Executiva;

§ 4º - A substituição da instituição ou entidade participante dar-se-á por não atendimento do que dispõe o § 4º, art. 7º, através de novo processo eleitoral para preenchimento da vaga destinada ao segmento, na condição de suplente, a ser realizado pela Secretaria Executiva.

Seção III - Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - Ao Plenário compete:

I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Propor, discutir e buscar consenso, ou voto quando couber, sobre matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III – Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse da UC;

V – Propor grupos de trabalho para fins específicos e suas atribuições;

VI – Eleger a Secretaria Executiva;

VII – Aprovar o regimento interno e suas alterações;

VIII – Aprovar as Atas das reuniões.

Art. 7º - O plenário realizará uma reunião ordinária trimestral e, extraordinária a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho mediante decisão conjunta e formalizada com Chefia Regional e Coordenação Regional de Áreas Protegidas, ou por solicitação da maioria simples de seus integrantes, respeitando-se o prazo mínimo de convocação de 05 (cinco) dias úteis, os pontos de pauta constantes da mesma e o seu horário de início.

§ 1º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada, preferencialmente por meio digital, aos conselheiros titulares e suplentes. A ausência deverá ser justificada pelo titular através de comunicação, preferencialmente digital, para a secretaria executiva com antecedência de 03 (três) dias. Caberá ao titular e a Secretaria Executiva comunicar a ausência ao suplente;

§ 2º - Os conselheiros titulares e os suplentes comunicados para substituição quando impossibilitados de comparecer em reuniões deverão apresentar justificativa à secretaria executiva, até a data da reunião através de comunicação, preferencialmente digital. As ausências não justificadas serão consideradas como falta, salvo situações extraordinárias;

§ 3º - Iniciada a reunião e estando ausente o conselheiro titular, o seu suplente, se presente, passa a ter direito de voto até o final da reunião, independente da chegada posterior do titular;

§ 4º - A ausência de representantes titulares, sem justificativa, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em perda, pela instituição ou entidade, da respectiva vaga que será assumida pela respectiva instituição ou entidade suplente.

Art. 8º - O quórum para a realização das reuniões será correspondente à maioria absoluta dos membros e para votação maioria simples independente do quórum da abertura da reunião;

§ único - Poderá participar das discussões qualquer cidadão, mediante prévia inscrição, limitado o tempo de depoimentos e debates pela presidência.

Art. 9º - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Discussão e aprovação da proposta de pauta;

III – Apresentação das justificativas de ausência;

IV – Discussão e aprovação da(s) Ata(s) da(s) Reunião (ões) Plenária(s) Ordinária(s) ou Extraordinária(s) do Conselho, observando-se a lista de presenças;

V – Informes;

VI – Assuntos gerais;

VII – Encerramento.

Art. 10º – Os pareceres dos Grupos de Trabalho e ou relator, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva até 05 (cinco) dias antes da data da próxima reunião.

Art. 11º – Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalho e ou Relatores, aos Conselheiros, não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.

§ único – Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho e ou Relatores, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro de Plenário inscrito, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência. Após o término das discussões, o Plenário do Conselho se manifestará.

Art. 12º – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidos aos membros do Conselho para aprovação em reunião subsequente, mediante envio prévio em formato digital para a secretaria executiva na mesma data de envio da pauta.

CAPÍTULO IV - Dos Membros do Conselho

Seção I - Da Presidência

Art. 13º – A presidência e a titularidade do segmento representativo no Conselho serão exercidas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 14º – Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 15º – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Aprovar, em conjunto com o Plenário, a pauta da reunião;

III – Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

V – Constituir, em caráter de urgência e de forma fundamentada, Grupos de Trabalho “ad referendum” do Conselho, submetendo à apreciação e votação do Plenário na 1ª (primeira) reunião subsequente;

VI – Representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VII – Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

VIII – Tomar decisões “ad referendum” do Conselho, em caráter urgência e de forma fundamentada, submetendo à apreciação e votação do Plenário na 1ª (primeira) reunião subsequente;

IX – Autorizar a divulgação na imprensa, de forma institucional, de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

X – Dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva.

§ único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes, titular e suplente, do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 16º – Aos Conselheiros compete:

I – comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III – representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

IV – pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;

V – estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI – requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;

VII – requerer, através de maioria simples dos membros titulares, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

VIII – aprovar as atas do Conselho, observando-se a lista de presenças;

IX – desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente;

X – encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta aprovada pelo Presidente e Plenário;

XI – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII – justificar, por escrito, suas ausências, conforme disposto no § 2º do artigo 7º deste Regimento.

Seção III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 17º – O Conselho poderá constituir Grupo(s) de Trabalho e ou Relatores, tantos quantos forem necessários, com postos, por Conselheiros e, quando necessário, por especialistas de notório conhecimento do tema.

Art. 18º – Os Grupos de Trabalho e ou Relatores têm por finalidade

estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho.

Art. 19º – Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes onde um o Coordenador e o outro o Relator e 02 (dois) representantes das instituições e entidades participantes do Conselho ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo Plenário.

Art. 20º – Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada, quando possível, a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 21º – As decisões apresentadas pelos Grupos de Trabalho serão estabelecidas em consenso ou, na falta deste, tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 22º – Os Grupos de Trabalho estabelecerão, por consenso, regras específicas para seu funcionamento.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 23º – A Secretaria Executiva do Conselho será composta por 02 (dois) integrantes eleitos pelo Plenário, sendo um deles o 1º Secretário (a) e o outro o 2º Secretário (a).

§ 1º - Estes cargos podem ser ocupados por conselheiros, titulares ou suplentes, e por funcionários do Instituto Estadual de Florestas (IEF), indicados pela Presidência à apreciação do Plenário.

I - Na falta de interesse de conselheiro para ocupar a 2ª Secretaria, o Presidente do Conselho poderá indicar outro funcionário da Unidade de Conservação.

§ 2º - A eleição da Secretaria Executiva dar-se-á pelo Plenário do Conselho, a cada dois anos, permitida a recondução.

Art. 24º – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do MNEGRM e da Coordenação Regional de Áreas Protegidas do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 25º – A Presidência do Conselho poderá dar encaminhamento de documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados pela rotina administrativa do MNEGRM.

§ único - O Plenário será informado pela Presidência do Conselho sobre os documentos de que trata este artigo, na primeira reunião seguinte ao ocorrido.

Art. 26º – São atribuições do 1º Secretário (a):

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V – Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VI – Receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;

VII – Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII – Convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretar seus trabalhos;IX – Expedir aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, a convocação, a pauta e os documentos pertinentes;X – Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que foram expedidos pelo Conselho;

XI – Manter a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho e ou Relatores constituídos, e frequência dos conselheiros;XII – Manter o 2º Secretário (a) informado (a) sobre o andamento das atividades da Secretaria Executiva;XIII – Comunicar ao 2º Secretário (a) suas ausências e impedimentos.

Art. 27º – São atribuições do 2º Secretário (a):

I – Comparecer às reuniões do plenário;

II – Substituir 1º Secretário (a) em suas ausências e impedimentos;

III – Auxiliar o 1º Secretário (a) em suas atividades.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28º – Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário;

§ 2º - A proposta de alteração do regimento interno só será aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho que tem direito a voto.

Art. 29º – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante, de interesse público e não remunerado, a qualquer título.

Art. 30º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 31º – A composição de que trata o artigo 4º, está de acordo com o Regimento aprovado pela Portaria IEF nº 135/12, até a finalização de seus mandatos.

Art. 32º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA IEF Nº 75 DE 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre os procedimentos para a formação dos Conselhos de Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG e dá outras providências.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 17 / 05 / 2013)

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, com fulcro na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o caráter participativo exigido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – para a formação dos Conselhos;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios e regras a serem observadas para a formação dos Conselhos das Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG;

Resolve:

Art. 1º A formação dos Conselhos consultivos e/ou deliberativos das Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG dependerá da realização de prévio processo eletivo, nos moldes disciplinados pelo Anexo I desta Portaria (Edital de Convocação).

Art. 2º O número de vagas disponibilizadas para o processo eletivo deve ser estabelecido pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação, primando-se, sempre que possível, pela paridade a que se refere o Art. 17, § 3º do Decreto Federal 4.340/2002.

Art. 3º O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º - Compete ao Gerente da Unidade de Conservação, conjuntamente com o coordenador de Áreas Protegidas do Regional IEF, monitorar a vigência do Conselho eleito, ficando obrigado a iniciar um novo processo eletivo 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato do conselho vigente.

Parágrafo único - A prorrogação do mandato a que se refere o caput deve ser legitimada via publicação de Portaria específica junto ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE.

Art. 5º - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho nos termos do Art. 2